DECRETO Nº 2.599 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Cultural Nipo Brasileira de Registro, objetivando o repasse de recurso no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a visita da **Comitiva "Cidade-Irmã Nakatsugawa"**.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a supervisão do Termo de Fomento.

Art. 2º. O Termo de Fomento obedecerá às cláusulas constantes do instrumento em anexo e fará parte integrante do presente Decreto, fixando as regras para prestação de contas, espécies de receitas do evento, obrigações das partes e outras disposições.

Art. 3º. A Comissão Executiva deverá apresentar ao Executivo Municipal a prestação de contas na forma prevista na cláusula sexta do Termo de Fomento, termo integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único - Recebida a prestação de contas prevista no item 4.2 do Termo de Fomento, o Executivo Municipal deverá apresentá-la à Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4°. As despesas decorrentes das obrigações da Prefeitura onerarão as dotações específicas do orçamento vigente da categoria dotação 04.122.0004 – Atividade 2009 Manutenção do Gabinete – Recursos Próprios – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 4.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de outubro de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2018

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO,** doravante denominada **PREFEITURA,** com sede na Rua José Antonio de Campos n.º 250, Centro, na cidade de Registro, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.685.872/0001-79, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **GILSON WAGNER FANTIN,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.535.386/0001-07, estabelecida neste município à Rua Nakatsugawa, 165, Vila Tupy - Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **IRINEU MAKOTO KAWAJIRI,** portador da Cédula de Identidade RG nº 6.043.605-0 SSP/SP e do CPF nº 805.296.908-53, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que mutuamente aceitam e outorgam, na forma e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **PREFEITURA** e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO** estabelecem parceria visando transferência de recursos para subsidiar despesas com a recepção e organização da visita da Comitiva "Cidade-Irmã Nakatsugawa", com aproximadamente 20 visitantes.

1.2 A organização da recepção e de todo o evento ficará a cargo da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO;**
1.3 A PREFEITURA poderá promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apuração de responsabilidade civil, a fim de promover eventual ação de regresso contra os responsáveis pela ocorrência de quaisquer prejuízos ou por gestão fraudulenta dos recursos obtidos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO

Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO** se obriga:

2.1. Organizar e supervisionar a recepção da visita da Comitiva "Cidade-Irmã Nakatsugawa", praticando todos os atos necessários a sua fiel execução;

2.2. Em se tratando de recursos públicos recebidos, deverá realizar prévia cotação de preços no mercado para serviços e compras, buscando assim a eficiência e a transparência de suas ações, observando as seguintes diretrizes:
a) comprovação documental de solicitação e recebimento de propostas para cotação de preços;
b) comprovação documental da seleção da proposta vencedora;
c) autuação de todos estes documentos para serem apresentados na prestação de contas;

2.3. Providenciar abertura de conta(s) bancária(s), exclusivamente para o evento, que serão movimentadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO, especialmente em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

2.4. Fica proibida a movimentação estranha ao objeto do TERMO DE FOMENTO nesta conta bancária específica, da mesma forma fica proibida a transferência desses recursos para conta geral da entidade;

2.5. Zelar pela integral segurança do evento, assegurando contratação de equipes de apoio, liberação de alvará unicamente do espaço a ser utilizado e outros correlatos. Não cabe à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO, a liberação de alvarás das empresas ou pessoas físicas que vierem a fazer a cessão de espaços para realização do evento;

2.6. Demonstrar Plano de Trabalho de recepção da Comitiva;

2.7. Respeitar os limites de público fixados pelo Corpo de Bombeiros ou pela Polícia Militar, objetivando preservar a integridade física dos visitantes;

2.8. Obedecer toda legislação, normas e regulamentos referentes à segurança do trabalho;

2.9. Responsabilizar-se pela retenção e recolhimento de todos os encargos e impostos, inclusive os municipais.

2.10. Observar a legislação civil, previdenciária e trabalhista na contratação de serviços;

2.11. Fica estabelecido que qualquer contratação, cessão de estrutura de espaço físico e demais obrigações com terceiros, será feito diretamente e exclusivamente através da ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA se obriga a:

3.1. Conceder recursos no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser repassado em parcela única a ser paga até 17 de outubro de 2018, sendo que as despesas decorrentes das obrigações da Prefeitura onerarão as dotações específicas do orçamento vigente da categoria dotação 04.122.0004 – Atividade 2009 Manutenção do Gabinete – Recursos Próprios – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 4.

3.2. Supervisionar a execução do Termo de Fomento através da Secretaria Municipal de Finanças;

3.3. Encaminhar à Câmara Municipal de Registro a celebração do Termo de Fomento e, após, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, cópia da prestação de contas indicada no item 4.1.1;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO se obriga a prestar conta devidamente documentada, da seguinte forma:

4.1.1. **Prestação de contas global dos recursos**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, constituído de relatório de cumprimento do objeto e acompanhado dos seguintes documentos:
a) Relatório de execução físico-financeira;
b) Relação de pagamentos efetuados, acompanhados de cópias das notas fiscais, e do processo de compra;
c) Cópia dos extratos de contas bancárias especifica;
d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela Prefeitura;
e) Comprovante de recolhimento de valores relativos a superávit na conta bancária indicada pela Prefeitura, se houver;
f) Comprovação de atendimento ao solicitado na Cláusula Segunda - item 2.2.

4.1.1.1 **Prestação de contas global** dos recursos na forma do item 4.1.1 poderá ser prorrogada, devendo tal fato ser informado previamente à Prefeitura para que possa ser deferida a prorrogação, que não poderá ultrapassar 30 dias, sem prejuízo de demonstrar na prestação de contas preliminar na conta receitas com título denominado "contas a receber" e na conta despesa "contas a pagar";

4.1.2. Todos os documentos de receitas ou de despesas devem ser comprovados sem rasuras e autorizados pela Prefeitura, sob pena de serem considerados inválidos;

4.1.3. **Prestação de contas consolidada** de todo o evento, contendo a comprovação das despesas relativas aos recursos, até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos e receitas recebidas, bem como de declaração de despesas executadas, assinada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO;

4.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO ao Poder Executivo Municipal dentro dos prazos anteriormente assinalados;

4.3. A qualquer momento a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO poderá ser solicitada a prestar informações sobre receitas e despesas;

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado por interesse unilateral ou consensual, a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação e de mídia, será citada com igual destaque a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO e da ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Registro, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente termo e não resolvidas de comum acordo.

E, por se acharem justas e convencionadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Registro (SP), de 11 de outubro de 2018

GILSON WAGNER FANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

IRINEU MAKOTO KAWAJIRI
Presidente – ACNB

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

Pela Prefeitura:

_____

Pela ACNBR:

_____